

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MINAS GERAIS, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE.**

**Inexigibilidade n.º: 9/2024**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

**1.1 - CONTRATANTE:** A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MINAS GERAIS, CNPJ: 00.394.494/0029-37, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 1597, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.441-94, na cidade de Belo Horizonte, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, o Sr. Superintendente Regional da Polícia Federal em Minas Gerais, Delegado de Polícia Federal **RICHARD MURAD MACEDO**, matrícula funcional nº 17.102, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, conforme delegação de competência estabelecida pela PORTARIA nº 8, de 03 de janeiro de 2024, do Exmo. Sr. Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União de 04 de janeiro de 2024.

**1.2 – CONTRATADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE**, com sede nesta cidade de Uberlândia, na Avenida Rondon Pacheco nº 6400, Bairro Tibery, inscrito no CNPJ sob nº 25.769.548/0001-21, neste ato representado pelo **Diretor Geral, Renato Machado de Rezende** (no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 6530 de 16 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 18.432 de 02 de janeiro de 2020), e pela **Diretora Financeira, Simone Pacheco Ribeiro**, (no uso de suas atribuições legais, na forma da Portaria nº 243 publicada no DOM nº 6583 de 01 de abril de 2023), ambos residentes e domiciliados em Uberlândia/MG, resolvem celebrar o presente contrato.

**1.3 – FUNDAMENTAÇÃO:** A contratação fundamenta-se no artigos 74, inciso I, e 109 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, do Processo Inexigível à Licitação nº 9/2024, homologado em 27 de outubro de 2024, fundamentado na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento, tem entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

**2.1** - O presente contrato tem o objeto regular à prestação de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários para os prédios relacionados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste contrato, incluindo a manutenção, reparo e/ou substituição de hidrômetro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PONTOS DE FORNECIMENTO.**

**3.1** - A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, destina-se aos imóveis a seguir discriminados com suas respectivas médias de consumos mensais estimados, a saber:

ENDEREÇO DO IMÓVEL	CÓDIGO DO IMÓVEL	QTD DE ECONOMIAS: Comercial	CONSUMO MENSAL MÉDIO ESTIMADO (m <sup>3</sup> )	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DA FATURA
Delegacia de Polícia Federal - Avendia João Naves de Ávila, 5.800 - Bairro Pampulha - 38.408-680, Uberlândia/MG.	000089140-1		165 m <sup>3</sup>	R\$ 1.800,00

**3.1.1** - - É admitida a inclusão e/ou exclusão de novos endereços, a qual deverá ser solicitada pela **CONTRATANTE**, por meio de ofício à Diretoria Financeira da **CONTRATADA**, devendo tal solicitação ser atendida no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS.**

**4.1** - Com base no disposto no artigo 3º, alínea b, do Decreto Municipal nº 2624, de 23 de maio de 1984, e posteriores alterações, que aprova o regulamento do serviço de água e esgoto, os imóveis supracitados classificam-se nas categorias discriminadas na coluna “economias”, que podem ser alteradas caso se verifique sua incompatibilidade com a legislação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**5.1** - Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

**5.1.1** - Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela **CONTRATADA**;

**5.1.2** - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta;

**5.1.3** - Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

**5.1.4** - Obedecer as disposições contidas no **Decreto Municipal n° 2624 de 23 de maio de 1984, e alterações posteriores e Resolução n° 006 de 21 de setembro de 2023 emitida pela ARESAN (Agêncica de Regulação dos Serviços de Saneamento Básico de Uberlândia) e, outras posteriores à Resolução n° 006 de 21 de setembro de 2023 ou outro ato que venha a substituir as resoluções da ARESAN, que regulamentam as especificações dos serviços objeto deste instrumento contratual**, quanto à utilização dos serviços de fornecimento de água e pelo uso das redes coletoras de esgotos;

**5.1.5** - Comunicar, por escrito, a desativação ou ativação de novos pontos de fornecimento.

**5.2** - Caberá à **CONTRATADA** enquanto vigorar este Contrato:

**5.2.1** - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores;

**5.2.2** - Manter o fornecimento do serviço, comunicando sua eventual suspensão;

**5.2.3** - Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços de manutenção;

**5.2.4** - Incluir e/ou excluir endereços, conforme Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda deste Instrumento;

**5.2.5** - Apresentar fatura, conforme item 6.2 da Cláusula Sexta, deste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO DOS CONSUMOS E SEUS VENCIMENTOS.**

**6.1** - Os preços estimados pelos consumos mensais de água e pelo uso das redes coletoras de esgotos, relativos aos imóveis mencionados na CLÁUSULA TERCEIRA, mediante apresentação das faturas (boletos) emitidas com base nas leituras de hidrômetros in loco, que tem neste instrumento contratual em como consumo anual estimado de 1.980 m<sup>3</sup> e valor total estimado de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscientos reais), com prazo indeterminado e, quanto aos preços, conforme previstos nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira.

**6.1.1** - O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

**6.1.2** - O consumo mensal estimado de água e de coleta e afastamento de esgoto é de 165 m<sup>3</sup> (cento e sessenta e cinco metros cúbicos) e o valor total mensal estimado da fatura é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**6.2** - A Fatura deverá ser emitida e apresentada, mensalmente, com extrato individual de cada ponto de fornecimento, devendo a mesma ser entregue na Superintendência

Regional da Polícia Federal em Minas Gerais, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 1597, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.441-94, na cidade de Belo Horizonte/MG.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA FATURA**

**7.1** - O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura, desde que atendida todas obrigações previstas neste contrato.

**7.2** - Conforme o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 02/2010 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, o Agente da **CONTRATANTE** fará consulta junto ao SICAF (sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para ao fornecedor, a qual deverá manter este o seu cadastro atualizado;

**7.3** - Considerar-se-á como último dia para pagamento o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal);

**7.4** - O fiscal e ou o gestor do contrato ou ambos, representante da **Contratante** anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências ou pagamento de multas caso necessário;

**7.5** - As faturas deverão ser emitidas e apresentadas, mensalmente, com extrato individual de cada ponto de fornecimento, devendo as mesmas serem entregues na Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 1597, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.441-94, na cidade de Belo Horizonte, no endereço da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**8.1** - A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento nos Artigo 74, inciso I e 109, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é o fornecimento de água e esgoto.

**8.2** - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o artigo 92, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DA CONTRATANTE:**

**9.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão, no exercício de 2024, à conta da seguinte classificação: Dotação Orçamentária: PTRES: 172371, Fonte de Recurso 1000000000, Natureza da Despesa: 339039, UGR: 200350, Plano Interno: PF 99900AG24.

**9.1.1** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentarias que forem aprovadas para a mesma finalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - Quando da execução dos serviços caberá à **CONTRATANTE** diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2024. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da **CONTRATANTE** deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

**10.2** - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, nomeado por portaria e aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário

**10.3** - A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.

**10.4** - A fiscalização do presente Contrato, deverá exercida por servidores da Contratante.

**10.5** - Os servidores para gestão e fiscalização do Contrato, deverão ser nomeados por Portaria e ou Ato equivalente da Contratante, nomeados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.

**10.6** - Ao(s) fiscal(is) competirá:

**10.6.1** - Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 117 da Lei 14.133,2021;

**10.6.2** - Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo;

**10.6.3** - Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas;

**10.6.4** - Proceder o registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 117 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores;

**10.6.4.1** - O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não pairem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

**10.6.5** - O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.

**10.6.6** - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

**10.6.7** - Acompanhar a vigência contratual, providenciando novo procedimento em tempo hábil.

**10.6.8** - Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;

**10.6.9** - O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

**10.6.10** - Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.

**10.7** – A fatura deverá ser encaminhada pelo fiscal (leiturista) da Contratada para pagamento, acompanhada de comunicado interno devendo constar o número do contrato e o nome da Contratante.

**10.7.1** – A fatura acompanhada do comunicado interno de solicitação de pagamento, deverá ser encaminhada à Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 1597, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.441-94, na cidade de Belo Horizonte/MG.

**10.8** - Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso diário do uniforme e/ou crachá, quando for o caso;

**10.9** - Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através de ofício físico ou eletrônico e ou por e-mail à Diretoria Financeira com cópia à Diretoria Geral do DMAE, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

**10.10** - Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.

**10.11** - Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;

**10.12** - Evitar acréscimos e supressões desnecessários;

**10.13** - Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.

**10.14 - A CONTRATANTE deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da DMAE, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim, bem como pelos serviços de vistorias internas dentro dos imóveis, sobre possíveis vazamentos não visíveis de água, que causam extrapolamento do volume medido e ou consumido (canos, conexões, válvulas, bóias, etc.)**

**10.15 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, exceto, quando se tratar de defeitos hidráulicos internos dos imóveis que causarem prejuízos próprios e a terceiros.**

**10.16 – Acompanhar a estimativa global do contrato, não podendo a mesma exceder do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do consumo.**

**10.17 – Caberá a Contratada a responsabilidade de também acompanhar o consumo global estimado, sendo que, a Contratante não pagará o valor excedente a 25% (vinte e cinco por cento) conforme item 10.16, exceto, em caso de vazamento de fácil percepção de água nos ramais internos, bóia de caixa d'água, válvula de descarga de vaso sanitário, torneira, etc.), ou seja, desperdício de água fácil de detectar, para a manutenção corretiva imediata.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

**11.1 - O presente contrato passa a viger a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 36 de 13/12/2011 e artigo 109, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.**

**11.2. - O empenho deverá ser renovado a cada exercício.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO**

**12.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela prestação contínua dos serviços de fornecimento de água e pelo uso das redes coletoras de esgotos, conforme previsto na cláusula sexta, e de acordo com o preço fixado nas tabelas em vigor conforme a Resolução nº 006 de 21 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 6697, no dia 22/09/2023 nas páginas 21 a 23, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, ou no caso de revogação da mesma, outra que venha determinar sobre tarifas de consumo de água e do uso da rede coletora de esgotos prestados pelo DMAE.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

**13.1** - Quando os preços praticados forem reajustados por ato do setor competente do Governo Municipal (ARESAN), o valor dos serviços, ora contratados, deverá ser revisto, em atendimento à respectiva Resolução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

**14.1** - O presente contrato somente terá validade e eficácia depois de publicado no PNCP, e a Contratante deverá enviar cópia da publicação à Contratada, podendo ser de forma física e ou por e-mail.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - Incumbirá a **Contratante** providenciar a publicação deste instrumento contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis conforme previsto no artigo 94, inciso II, da Lei 14.133/2024, e suas alterações posteriores, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP – art. 174 da Lei 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** - O presente Contrato é regido pela lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelas disposições contidas no Decreto Municipal n° 2624 de 23 de maio de 1984.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO**

**17.1** - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 137 ao 139 da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**17.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**17.3** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

**17.3.1** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos Artigos 138 e 139 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou;

**17.3.2** - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou;

**17.3.3** - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**17.4** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.5** - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**17.5.1** - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**17.5.2** - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**17.5.3** - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**17.6** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.6.1** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**17.6.2** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contrante não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**17.6.2.1** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratante, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**17.7** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**17.7.1** - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**17.7.2** - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**17.7.3** - De indenizações e multas.

**17.8** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES**

**19.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**19.2** - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**20.1** - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**20.2** - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e ou base de dados a que se tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidente, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**20.3** - A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços, que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e ou conhecimento da informação e ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**20.4** - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto neste instrumento contratual.

**20.5** - A Contratada não poderá disponibilizar e ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto neste instrumento contratual.

**20.6** - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e ou base de dados.

**20.7** - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e ou sanções que possam incidir em razão das hipóteses descritas no subitem anterior.

**20.8** - A Contratada que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto deste Contrato, fica obrigada a assumir total

---

responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**20.9** - O dever de proteção, sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula/item permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços.

**20.10** - O não cumprimento de qualquer das obrigações descritas nesta cláusula/item sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações administrativas, cíveis e penais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- ANTICORRUPÇÃO:**

**21.1** - A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, em especial a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

**21.2** - As partes do contrato comprometem-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda vigência do contrato.

**21.3** - A Contratada assume as seguintes obrigações:

**a)** Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

**b)** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

**c)** Não empregar trabalho escravo ou infantil, salvo nos casos legalmente admitidos;

**d)** Participar de treinamentos oferecidos pela Contratante relacionados à lei anticorrupção ou políticas internas de integridade.

**21.4** - A Contratada tem a obrigação de comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO**

**19.1** - Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, ou ainda, assinar o presente em duas vias, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes, a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2024.

**CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MINAS GERAIS**

---

**RICHARD MURAD MACEDO**

Delegado de Polícia Federal

Superintendente da Polícia Federal em Minas Gerais

Ordenador de Despesa

**CONTRATADO: Autarquia Municipal, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
- DMAE, neste ato representada por:

---

**Renato Machado de Rezende**  
Diretor Geral - DMAE

---

**Simone Pacheco Ribeiro**  
Diretora Financeira - DMAE

**Testemunhas:**

---

**Nome:**

---

**Nome:** Diones Andrade Santos

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DIONES ANDRADE SANTOS  
Data: 10/12/2024 08:53:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>